

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 372/2019**

Estabelece normas e regulamenta a realização de atividades acadêmico-estudantis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o item III do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04/08/2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1996/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 164/2017, que institui a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a resolução “Ad Referendum” n. 022/2018, de 03 de outubro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior integração entre ensino, serviço e comunidade;

CONSIDERANDO os custos da permanência de estudantes na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de pactuar, gerir, monitorar, avaliar as contrapartidas provenientes de convênios com instituições de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino e programas de residência com a gestão municipal de saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmico-estudantis no âmbito do SUS no município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as contratualizações, normas e regulamentações das atividades acadêmico-estudantis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO por meio dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES do Município de Goiânia.



Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Regulamentar a realização de atividades acadêmico-estudantis nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde nos termos abaixo descritos.

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I integração ensino-serviço-comunidade é o trabalho coletivo, pactuado e integrado de discentes e docentes com os trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo os gestores e representantes do controle social, visando à melhoria da qualidade de atenção à saúde individual e coletiva, e à qualidade da formação profissional;

II atividade acadêmica é toda e qualquer ação educativa, curricular e extracurricular, desenvolvida nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS, oriunda das diretrizes curriculares e dos projetos político-pedagógicos – PPP dos cursos de nível técnico, de graduação e de pós-graduação das instituições de ensino oficialmente pactuadas;

III são consideradas atividades acadêmicas:

a) atividade prática de ensino (ou aula prática) é toda atividade de estágio realizada pelos acadêmicos do primeiro ao penúltimo ano dos cursos, nas unidades da SMS com vistas a demonstrar e fixar conteúdos previamente estudados, bem como possibilitar a reflexão sobre a atividade em si, dotando de significado a aprendizagem realizada. Obrigatoriamente todas as atividades práticas devem ser acompanhadas e orientadas por profissional indicado pela instituição de ensino;

b) estágio curricular obrigatório é toda atividade realizada pelos acadêmicos no internato ou no último ano dos cursos, nas unidades da SMS, com o objetivo de preparar o acadêmico para o trabalho por meio da experiência e vivência em campo, proporcionando-lhe oportunidade de se aproximar da realidade profissional na qual atuará. Obrigatoriamente essa atividade será acompanhada por um preceptor indicado pelo serviço de saúde, desde que os acadêmicos já tenham tido atividades práticas de ensino em unidades/serviços de saúde, caso contrário, os acadêmicos deverão ser acompanhados e orientados por profissional indicado pela instituição de ensino. Os cursos, cujos projetos pedagógicos não possuem prática nos moldes de internato, deverão discutir a situação junto à Escola Municipal de Saúde pública de Goiânia – EMSP;

c) residência é uma pós-graduação *latu sensu* voltada para a educação em serviço e destinada às diversas formações na área da saúde;

d) pesquisa científica é toda atividade de investigação orientada por métodos científicos que pretende coletar dados nas unidades da SMS, tanto de nível central quanto descentralizadas, com fins de produção de conhecimentos e posterior publicação e/ou divulgação;

e) trabalhos escolares são atividades educacionais relativas a disciplinas escolares, propostas pelos docentes aos discentes para fins de uso em sala de aula, que necessitam de informações relativas aos serviços oferecidos pela SMS e que não serão publicadas e/ou divulgadas. A autorização para realizar

**Secretaria Municipal de Saúde**

trabalhos escolares nas unidades da SMS Goiânia somente será concedida após análise do conteúdo e parecer da respectiva área técnica. Após a resposta, a documentação pertinente deverá ser entregue à Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP para proceder à autorização formal;

f) visita técnica é uma atividade de curta duração, máximo de 4 (quatro) horas, na qual um grupo de discentes realiza visita com finalidade de conhecer a unidade de saúde e os serviços nela oferecidos. A visita técnica deverá ser previamente agendada com a EMSP da SMS Goiânia e a documentação necessária deverá ser encaminhada à EMSP que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir a autorização da atividade. Durante a visita técnica não será permitido coletar dados não autorizados, aplicar questionários e similares a servidores, gestores e usuários; fotografar ou gravar vídeos da unidade e seus trabalhadores ou usuários;

IV pactuação institucional é a celebração de acordo com validade legal, seja na modalidade convênio, contrato ou similar, conforme orientação jurídica, estabelecendo normas para a realização das atividades acadêmicas nas unidades da SMS;

V campo de prática são as unidades/serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Goiânia onde são desenvolvidas as atividades acadêmicas pactuadas;

VI cenários de prática são os espaços dos campos de prática onde ocorrem de fato as atividades acadêmicas pactuadas;

VII preceptor é o profissional da SMS que recebe discentes nas unidades com o objetivo de orientá-los e acompanhá-los nas atividades acadêmicas pactuadas, compartilhando experiências que melhorem a competência dos mesmos, contribuindo para a sua formação no ambiente de trabalho;

a) de acordo com a Constituição Federal de 1988, o Sistema Único de Saúde – SUS é o ordenador da formação dos profissionais da área da saúde. Portanto, compreende-se o exercício da preceptoria como inerente às funções dos trabalhadores do SUS;

VIII execução técnico-educacional é a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação das atividades educativas previstas no plano de trabalho, anexado ao termo de pactuação institucional;

IX execução administrativa é a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das contrapartidas do termo de pactuação institucional. Caberá aos executores designados a responsabilidade pela fiscalização, controle e avaliação da execução da pactuação, bem como prestar informações referentes às demandas oriundas de órgãos de controle, de acordo com suas respectivas competências;

X treinamento em serviço é toda atividade de atualização ou aperfeiçoamento ofertado a profissional de saúde no ambiente de trabalho, envolvendo situações práticas.

Art. 4º São objetivos do processo de integração ensino-serviço na SMS:

I identificar necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde;



Secretaria Municipal de Saúde

II estimular, acompanhar e regular a utilização dos serviços de saúde no seu âmbito de gestão para atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares dos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e residências;

III contribuir com a melhoria da qualidade da prestação dos serviços e na formação dos profissionais para a saúde;

IV incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da educação permanente;

V articular, junto às instituições de ensino técnico e superior na área da saúde, mudanças curriculares nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação de acordo com as necessidades do SUS, estimulando uma postura de corresponsabilidade sanitária;

VI promover a integração dos saberes intra e interinstitucionalmente, conduzindo a relação ensino-serviço-comunidade.

DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA PACTUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A utilização de campos de prática na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia somente ocorrerá mediante celebração de pactuação institucional na forma da lei.

I Poderão habilitar-se para celebrar a pactuação institucional as instituições de ensino sediadas no Município de Goiânia.

a) Os campos de práticas serão disponibilizados para as instituições de ensino de acordo com a seguinte ordem de prioridade: públicas, filantrópicas e privadas, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04/10/2015.

Art. 6º O procedimento para pactuação institucional ocorrerá mediante habilitação da instituição de ensino por meio de edital de chamamento público para este fim.

Art. 7º A pactuação institucional é condicionada à aprovação do plano de trabalho contendo os dados do proponente, cursos e disciplinas pretendidas.

I A pactuação celebrada com a instituição de ensino habilita o estudante a ter acesso aos cenários de prática, não constituindo obrigatoriedade de concessão pela Secretaria Municipal de Saúde da autorização para atividades acadêmicas, sendo esta disponibilizada de acordo com a possibilidade de cada unidade/serviço.

Art. 8º A validade da pactuação institucional terá duração estabelecida no edital de chamamento público, conforme Art. 6º, com vigência a partir da data de assinatura pelos partícipes.

Art. 9º A pactuação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.



Secretaria Municipal de Saúde

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 10º São obrigações da instituição de ensino pactuada:

I entregar à Escola Municipal de Saúde Pública a documentação corretamente preenchida e assinada para autorização individual do acesso dos discentes às unidades da SMS, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades;

a) discentes, docentes, pesquisadores e visitantes somente terão acesso aos cenários de prática mediante autorização escrita emitida pela EMSP;

b) discentes, docentes e pesquisadores somente poderão permanecer nas dependências das unidades de saúde devidamente identificados por meio de crachás;

c) caberá advertência à instituição de ensino que não cumprir os requisitos descritos nas alíneas a e b;

II indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação do estudante que irá realizar atividade acadêmica nas unidades da SMS;

a) as atividades de estágio deverão ser previamente planejadas pelo professor responsável em conjunto com o gestor e preceptor do serviço;

b) é de responsabilidade do professor supervisionar periodicamente o estudante nas atividades previstas, bem como avaliá-lo juntamente com o preceptor;

III assinar, como interveniente, o termo de compromisso de atividades acadêmicas;

IV orientar e zelar pelo cumprimento das normas constantes no termo de compromisso junto aos discentes;

V supervisionar e orientar os discentes no campo de prática, segundo o planejamento didático da disciplina;

VI assegurar que os discentes utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI indispensáveis ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VII discutir, sempre que necessário, as questões relativas à execução das atividades práticas de ensino junto à SMS;

VIII fornecer o programa e o cronograma das atividades acadêmicas à EMSP, bem como comunicar qualquer alteração ocorrida na sua programação;

IX providenciar apólice de seguro de acidentes pessoais para os discentes em estágio curricular obrigatório e atividades práticas de ensino (aula prática), conforme determina o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

X fornecer à SMS, quando solicitado, o conjunto de normas que regulamentam as atividades acadêmicas do curso;

XI assegurar-se da compatibilidade entre as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso;



Secretaria Municipal de Saúde

XII solicitar os campos pretendidos no período pré-estabelecido pela SMS, anterior ao semestre da sua execução, conforme a compatibilidade entre as atividades propostas e a carteira de serviços oferecidos pela unidade de saúde pretendida;

XIII planejar junto aos preceptores as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na unidade;

XIV supervisionar periodicamente o estudante nas atividades previstas bem como avaliá-lo juntamente com o preceptor;

XV participar da avaliação e do planejamento das atividades de integração ensino-serviço-comunidade, promovidos periodicamente pela SMS por meio da EMSP;

XVI oferecer a contrapartida estabelecida no instrumento jurídico de pactuação.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia:

I oferecer condições para que as atividades acadêmicas sejam realizadas de acordo com os objetivos estabelecidos pelo plano de ensino;

II estimular as suas instâncias a participar do planejamento e da avaliação das atividades de integração ensino-serviço-comunidade promovidos periodicamente pela EMSP;

III alocar os(as) discentes nas unidades da SMS, observando a disponibilidade de vagas e as possibilidades locais para a recepção dos mesmos;

IV orientar as instituições de ensino quanto às normas da SMS que regulamentam as atividades acadêmicas;

V garantir aos(as) discentes condições de vivenciarem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

VI indicar servidor(a) de seu quadro funcional com formação profissional na área de conhecimento requisitada, para a preceptoria dos discentes encaminhados;

VII estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde;

VIII informar previamente os Distritos Sanitários e/ou demais instâncias da SMS a respeito das atividades acadêmicas previstas para suas respectivas unidades;

IX participar de reuniões, quando solicitado pela instituição de ensino ou quando se fizer necessário, com a equipe de docentes responsáveis pelo acompanhamento das atividades acadêmicas

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 12 São obrigações da Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia – EMSP:

I monitorar e avaliar a execução técnico-educacional, no que se refere ao processo de integração ensino-serviço-comunidade, conforme as atividades educativas previstas no plano de trabalho;

II monitorar e avaliar a execução técnico-administrativa dos termos pactuados;

**Secretaria Municipal de Saúde**

III elaborar periodicamente o edital de chamamento público para habilitação das instituições de ensino;

IV coordenar o processo de pactuação institucional e elaborar a minuta do termo e de aditivos;

V monitorar a prestação de contrapartida por parte das instituições de ensino bem como gerir os recursos daí oriundos;

VI apresentar ao(à) titular da SMS relatório de descumprimento de cláusulas pactuadas por qualquer uma das partes para providências cabíveis, caso ocorra;

VII elaborar relatórios periódicos das atividades acadêmicas nas unidades da SMS;

VIII organizar e coordenar, periodicamente, os processos de avaliação e do planejamento das atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

X informar as instituições de ensino a respeito de alterações nos procedimentos técnicos e administrativos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas na SMS;

XI monitorar a realização das atividades acadêmicas nas unidades da SMS, bem como avaliar as condições de realizações das mesmas;

XII analisar a solicitação de autorização de atividades acadêmico-estudantis e emitir o encaminhamento dentro do prazo hábil, nos termos desta Portaria;

XIII elaborar e realizar atividades de formação e aperfeiçoamento para servidores referente ao exercício de preceptor na SMS.

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 13 As instituições de ensino, após a assinatura do termo jurídico de pactuação institucional, ficarão obrigadas a conceder contrapartida à SMS pelo uso dos seus campos de prática.

Art. 14 As instituições privadas ficam obrigadas à prestação de contrapartida financeira nos termos a serem definidos no plano de contrapartidas, a ser estabelecido no termo de pactuação jurídica entre as instituições de ensino e a SMS Goiânia.

Art. 15 Para instituições públicas e filantrópicas, o valor de referência apurado será convertido em bens ou serviços, descritos no art. 15º.

Art. 16 As instituições de ensino públicas e filantrópicas, de acordo com a necessidade da SMS, poderão ofertar como contrapartida:

I participação da instituição formadora, em parceria com a EMSP, na realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município;

II oferta de vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, desde que previamente pactuados com a



Secretaria Municipal de Saúde

EMSP, ex: cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, vagas em cursos de pós-graduação e disciplinas regulares, processos focais de educação em geral;

III colaboração com a EMSP na oferta de processos de formação de preceptores;

IV participação de discentes nas campanhas de vacinação humana e animal, mutirões da saúde e similares, com prévia organização junto à EMSP;

V realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para a melhoria da qualidade do serviço de saúde de acordo com demandas do serviço e seguindo os trâmites internos para autorização das mesmas;

VI realização de atividades de extensão com participação de trabalhadores e usuários do SUS relacionadas a demandas específicas do contexto local, de acordo com as necessidades de saúde e organizadas em parceria com a EMSP;

VII contratação ou prestação de serviço de assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento de processos para a melhoria do serviço de saúde;

VIII apoio técnico para a realização de cursos de atualização e pós-graduação à distância nas diversas plataformas;

IX emissão de certificados aos preceptores dos cenários de prática que orientaram as atividades acadêmicas no período;

X disponibilização de espaço físico com equipamento audiovisual para a realização de eventos educativos da SMS.

Art. 17 A contrapartida financeira prestada pelas instituições privadas de ensino será gerida pela EMSP e deverá ser destinada à estruturação da Política Municipal de Educação Permanente, com ênfase na adequação dos processos de formação ao perfil de necessidades do SUS na rede municipal de saúde e estruturação de laboratórios para atualização profissional.

Art. 18 O valor de referência da contrapartida será corrigido no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos 12 meses anteriores ao mês de reajuste.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 19 É vedado aos servidores da SMS, inclusive em cargo de gestão:

I exercer atividade de docência, inclusive preceptoria, em razão de vínculo laboral com instituições de ensino públicas e privadas conveniadas, durante a sua jornada de trabalho na SMS;

II receber, acolher, acompanhar ou supervisionar discentes em atividades acadêmicas não autorizadas formalmente pela EMSP;

III receber de terceiros qualquer tipo de compensação pelo exercício de preceptoria, exceto quando se tratar de programas oficiais oriundos de qualquer um dos três níveis de governo, em qualquer de suas esferas;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

IV realizar estágio extracurricular na unidade em que trabalha.

Art. 20 É vedado o acesso de profissionais externos a unidades desta Secretaria para treinamento em serviço sem a prévia autorização formal da EMSP.

Art. 21 O descumprimento de qualquer dos termos desta Portaria implicará em abertura de processo administrativo em desfavor do gestor e/ou do servidor envolvido.

DA RESCISÃO

Art. 22 O termo jurídico de pactuação será rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I em qualquer caso de desrespeito às cláusulas previstas no termo de pactuação e em seus aditivos;

II por prévio e expresse acordo firmado entre as partes;

III findo o prazo estabelecido no artigo 7º desta Portaria;

IV por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da instituição de ensino;

V não prestação de contrapartida pela instituição de ensino;

VI *ex-officio*, no interesse da convenente.

Art. 23 O descumprimento desta Portaria implicará em rescisão contratual com a instituição de ensino que der causa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A realização de atividades acadêmicas na SMS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com os discentes e/ou docentes advindos das instituições de ensino, bem como não estabelece para a convenente a prestação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública em acordo com o Gabinete da Secretaria e/ou outras instâncias, quando se fizer necessário.

Art. 26 A presente Portaria revoga a Portaria nº 478/2018 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde